



LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jardim, o Programa de Monitoria Educacional – PROMEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Monitoria Educacional de Bom Jardim – PROMEB, destinado a fortalecer a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, a partir da participação de alunos do 9º ano, previamente selecionados por processo interno em cada unidade escolar, que exercerão a função de monitores.

Parágrafo único. O PROMEB não configura relação de emprego ou vínculo de estágio, possuindo caráter exclusivamente educacional, formativo e de incentivo ao protagonismo estudantil.

Art. 2º O PROMEB tem como finalidades principais:

I – fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, por meio da prática da cooperação, acolhimento e apoio entre colegas;

II – valorizar a cooperação entre pares, despertando no estudante o sentido de protagonismo e responsabilidade dentro da comunidade escolar;

III – estimular competências acadêmicas e socioemocionais, fundamentais para a formação integral dos alunos;

IV – incentivar o interesse pela docência, mostrando que ensinar é prazeroso e contribui para transformar o futuro.

Art. 3º O Programa observará a garantia da equidade de gênero, destinando-se metade das vagas para alunas e metade para alunos.

§ 1º As vagas não preenchidas dentro dessa proporção poderão ser redistribuídas entre os demais candidatos interessados.

§ 2º O processo seletivo será disciplinado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o PROMEB por meio de portaria, estabelecendo:

I – os requisitos para inscrição e participação dos estudantes.



II – a relação das escolas aptas a realizar o processo seletivo;

III – o número de bolsas a serem concedidas em cada edição;

IV – as atribuições dos monitores e dos supervisores;

V – a duração e a periodicidade das monitorias;

VI – os prazos e procedimentos para prestação de contas.

Art. 5º Aos estudantes selecionados será concedida bolsa mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O valor da bolsa não inclui custos administrativos ou operacionais.

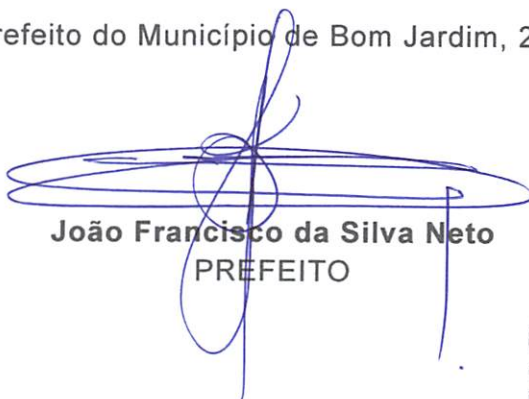
§ 2º A quantidade de bolsas dependerá da previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º O valor da bolsa poderá ser reajustado anualmente, por decreto, como forma de recomposição inflacionária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação, para custear a manutenção do programa serão inseridas programas e ações na Lei orçamentária Anual e no Plano Plurianual para o exercício de 2026 e anos subsequentes, discriminadas, detalhadamente, no Anexo I desta Lei, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 23 de outubro de 2025.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 23 / 10 / 2025


Responsável pela Publicação



ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO

MUNICIPAL

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 17001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: Programa de Monitoria Educacional – PROMEB

Projeto: Manutenção do Programa de Monitoria Educacional – PROMEB

Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações diretas

Fonte de Recursos: 2 - MSC - 1.500.1001 - Impostos e Transferências Educação MDE 25%

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

Fonte de Recursos: 2 - MSC - 1.500.1001 - Impostos e Transferências Educação MDE 25%